



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2782, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e de deficiente físico fora do ponto de parada no transporte coletivo"

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Todos os usuários idosos ou que sejam deficientes físicos que utilizam transporte público coletivo podem determinar o local mais acessível para seu desembarque.

Art.2º - A solicitação de desembarque deverá ser feita ao motorista, que verificará a viabilidade do desembarque no local solicitado pelo passageiro.

Parágrafo Único - Caso não seja viável parar no local solicitado, o condutor realizará a parada em local apropriado mais próximo possível ao solicitado, visando não colocar em risco a vida do passageiro.

Art.3º - A Prefeitura, juntamente com órgãos fiscalizadores e a sociedade, ficarão encarregados de zelar pelo cumprimento desta lei.

Art.4º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guanhães/MG, 14 de novembro de 2017.

Geraldo José Pereira
Prof.ª
Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

RECEBI EM
22/11/17
SAMUEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.782 na íntegra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 14/11/17.

Ass.: *[Assinatura]*

Mat. 7195